



PROJETO DE LEI Nº

Institui a Rota de Turismo Integrado denominada Rota do Big Surf, no Estado de Santa Catarina.

Art. 1º Fica instituída a Rota de Turismo Integrado denominada Rota do Big Surf, no Estado de Santa Catarina.

§ 1º A Rota do Big Surf abrange os Municípios Sul-Catarinenses de Jaguaruna, Laguna, Imbituba e Garopaba.

§ 2º A Rota do Big Surf é destinada ao fomento do turismo esportivo, com foco na prática de surfe de ondas grandes, e ao desenvolvimento econômico, social e cultural da região.

Art. 2º O Município de Tubarão, em razão de sua localização entre os Municípios costeiros de Jaguaruna, Laguna, Imbituba e Garopaba, será um hub estratégico da Rota do Big Surf, especialmente quanto à oferta de infraestrutura urbana e serviços essenciais, incluindo saúde, hospedagem, comércio e lazer.

Art. 3º São objetivos da Rota do Big Surf:

I – incentivar a prática e o turismo associado ao surfe de ondas grandes, valorizando as características naturais e culturais dos Municípios envolvidos;

II – promover a economia local, abrangendo setores como hotelaria, gastronomia, comércio, serviços e indústria esportiva;

III – integrar os Municípios participantes em uma rota turística planejada e organizada; e

IV – qualificar os serviços turísticos e comerciais, assegurando a competitividade da região no mercado nacional e internacional.

Art. 4º A gestão da Rota do Big Surf será coordenada por um Comitê Gestor, composto por:

I – representantes das prefeituras municipais de Jaguaruna, Laguna, Imbituba, Garopaba e Tubarão;

II - representantes do Movimento Big Waves Brasil;

III – representantes da sociedade civil, associações de surfe e entidades de turismo e comércio; e

IV – representantes do Governo do Estado, indicado pela Secretaria de Estado do Turismo (SETUR) e Fundação Catarinense de Esporte (Fesporte).

Art. 5º O planejamento estratégico para a implementação da Rota de que trata esta Lei será desenvolvido pelo Movimento Big Waves Brasil, em parceria com a iniciativa privada especializada em roteirização turística.

§ 1º O planejamento estratégico deve:

I – identificar as partes interessadas nos cinco municípios envolvidos;

II - delimitar escopo de atuação e orçamento para a implementação da Rota;

III – prever etapas detalhadas, com cronograma de execução e estimativa de custos;

IV – apresentar *benchmarking* com experiências internacionais; e

V – estabelecer calendário de eventos.

§ 2º O planejamento estratégico será submetido à aprovação do Comitê Gestor.

Art. 6º A implementação da Rota do Big Surf será realizada em etapas, a partir, entre outros, dos seguintes processos:

I – engajamento e integração entre Municípios envolvidos, por meio de reuniões técnicas e articulação intermunicipal para a unificação de objetivos e esforços;

II – qualificação dos serviços turísticos, por meio da capacitação profissional, melhoria da infraestrutura e intercâmbio de boas práticas internacionais;

III – desenvolvimento do mercado turístico e comercial, visando ao estímulo à criação de produtos e serviços inovadores, alinhados às demandas do público-alvo;

IV – promoção da inclusão das comunidades locais;

V – desenvolvimento de estratégias voltadas à sustentabilidade ambiental e a o turismo responsável;

VI – criação de experiências imersivas como aulas de surfe e eventos de ecoturismo; e

VII – divulgação da Rota, por meio de campanhas de marketing nacional e internacional.

Art. 7º O Poder Público estadual poderá firmar convênio e parcerias com os entes da administração pública, direta e indireta, bem como com instituições privadas, com a finalidade de apoiar, financiar, patrocinar e promover a Rota do Big Surf.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

Deputado Soratto

JUSTIFICAÇÃO

O presente Projeto de Lei visa instituir a Rota de Turismo Integrado denominada Rota do Big Surf, no Estado de Santa Catarina, reconhecendo o potencial turístico, cultural, econômico e esportivo de nosso Estado, especialmente em regiões litorâneas que possuem condições naturais ideais para a prática do surfe e outras atividades aquáticas.

A Rota do Big Surf busca consolidar o Estado como um destino de excelência para o turismo esportivo, promovendo localidades com relevância internacional no cenário do surfe, como praias que atraem atletas e visitantes em busca de grandes ondas. Esta iniciativa contribui para a valorização de atrativos naturais, incentiva o desenvolvimento sustentável e fortalece as economias locais por meio do turismo integrado.

Isso posto, ante a relevância da medida contemplada no presente Projeto de Lei, solicito o apoio dos meus Pares para sua aprovação.

Sala das Sessões,

Deputado Soratto



ELEGIS
Sistema de Processo
Legislativo Eletrônico

Documento assinado eletronicamente por **Estener Soratto da Silva Junior**, em 11/12/2024, às 15:57.
